



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 4/2024/ITERAIMA/DIPRE/CPL/PREG

Boa Vista - RR, 24 de janeiro de 2024.

Ao Senhor **Francisco de Assis Silva Costa**

E-mail: <francisco.costa@egl.eng.br>

Assunto: Resposta definitiva de **Pedido de Esclarecimento** referente ao **PERP nº 001/2024**, oriundo do **processo nº 18301.003611/2023.85**, cujo objeto é a **Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Georreferenciamento de Glebas Públicas no Estado de Roraima**.

Senhor,

Em resposta à **demandas de esclarecimento** impetrada acerca dos termos do edital do pregão supracitado, segue abaixo os esclarecimentos solicitados, emitidos pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, e consequente especificação dos itens:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Questionamento 01 - No Item 15.24 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Subitem 15.24.4.3.21, é citado que a experiência da empresa licitante será aferida de acordo com a comprovação de sua aptidão para execução desta licitação, mediante a apresentação de atestados ou certidões, emitidos em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados de cópia do contrato com especificação detalhada dos serviços e atestados de experiência com firma reconhecida do signatário, com as devidas publicações do edital e do extrato do contrato caso o emissor do atestado for empresa pública (ou devidamente acompanhados por Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido pelo CREA ou CAU, de algum dos responsáveis técnicos da empresa, que conste como contratada o nome da empresa licitante no acervo). Entendemos que os documentos poderão ser substituídos pela CAT, acompanhado do referido atestado, fornecido pelo CREA ou CAU. Nosso entendimento está coreto?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento - EGL Engenharia Ltda. (SEI nº [11463201](#)), informo que em análise ao questionamento no referido documento, entendemos que as alegações da referida empresa, que os documentos poderão ser substituídas pela CAT, acompanhado do referido atestado, fornecido pelo CREA ou CAU, é válido.

É o que cabe citar,

Segue em anexo Resposta ITERAIMA/DIPRE/DIGOF/GADT ([11487647](#)), a qual fundamenta a presente resposta definitiva.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Mariana Leonel da Silva

Agente de Contratação/Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Leonel da Silva, Agente de Contratação**, em 25/01/2024, às 08:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11505183** e o código CRC **AF02F301**.

18301.003611/2023.85

11505183v6

Criado por **00822238233**, versão 6 por **00822238233** em 25/01/2024 08:56:13.